



Câmara Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Paulo N.º 766-A - Fone 453-1029 e 453-1340 - Cep 38286-000 - Limeira do Oeste - MG

DECRETO DO LEGISLATIVO Nº CM 007/95.



Estabelece o índice oficial para fins de correção dos valores a serem devolvidos pelos Agentes Políticos Municipais em razão do que foi apurado no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, referente ao exercício de 1993, e confirmado pela Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 65 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 182, Inciso II do seu Regimento Interno, **Decreta:**

Art. 1º - Os valores a serem devolvidos pelos agentes políticos municipais, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara, em razão do que foi apurado no parecer prévio, emitido pelo Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 1993, e confirmado pela Câmara Municipal, deverão ser reajustados monetariamente, aplicando-se a variação oficialmente divulgada do índice do INPC ' do IBGE, relativo ao período de 08 de julho de 1994 até a efetiva data de recolhimento das importâncias devidas.

Art. 2º - O recolhimento das importâncias a que se referem ao artigo anterior, deverá ser efetuado à conta bancária do Município ' de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, que deverá dar quitação ' aos devedores, para fins de baixa dos seus respectivos débitos lançados em dívida ativa, na forma da Lei.

Parágrafo 1º - O produto da devolução a que se refere este Decreto deverá ser lançado à conta de restituições, constantes da Lei Orçamentária Municipal do presente exercício.



Câmara Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Paulo N.º 766-A - Fone 453-1029 e 453-1340 - Cep 38286-000 - Limeira do Oeste - MG

Parágrafo 2º - Deverão ser emitidas guias de recolhimento de forma a demonstrar e identificar individualmente cada um dos restituintes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Limeira do Oeste, 07 de agosto de 1995.

Pedro Socorro do Nascimento
PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara